



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1142

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Conselhos Municipais	6
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Educação - CME	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1142

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.415, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Estabelece procedimento administrativo para responsabilização de servidor público municipal pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota municipal de veículos, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo à legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinados, por meio deste Decreto, os procedimentos de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e controle sobre os Autos de Infração aplicados aos veículos oficiais dos órgãos da Administração Direta Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II - Notificação da Autuação: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão ou à entidade, quando lavrado o Auto de Infração, nos casos em que não há identificação do condutor infrator;

III - Notificação da Penalidade: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

IV - Órgão de Trânsito: autoridade de trânsito com

circunscrição sobre a via que lavrou o Auto de Infração;

V - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão da Administração Direta Municipal;

VI - Comissão de Apuração de Multas: comissão especial composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Chefe do Executivo e incumbida de realizar a abertura e acompanhamento de processo para apuração da responsabilidade do servidor condutor infrator.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 2º São responsáveis pela observância dos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais:

I - o condutor de veículo oficial pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção e condução do veículo, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

f) e todas as demais infrações que sejam de responsabilidade do condutor do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

II - o Coordenador do Setor de Frotas ou na inexistência deste, o superior imediato e responsável pela escala do veículo do local em que estiver lotado o servidor infrator, no que tange aos veículos vinculados às respectivas Secretarias:

a) quando a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, a conservação e a inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) quando a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) quando tratar-se de penalidade decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos, prevista no art. 233 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

d) quando tratar-se de penalidade de multa decorrente da não indicação do condutor infrator, no prazo e na forma fixados na Notificação da Autuação, prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

e) quando a infração for decorrente da inobservância das regras referentes à circulação de veículo oficial em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente (rodízio).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1142

Página 3 de 6

Art. 3º Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Comissão de Apuração de Multas solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário do valor da penalidade de multa e apontamento no registro funcional do servidor.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 4º Ao Setor de Frotas e às Secretarias Municipais compete:

I - manter o controle das multas aplicadas aos veículos de propriedade do poder público municipal nelas lotados;

II - em caso de Notificação de Autuação após o desligamento do servidor, por qualquer motivo que seja, e feita a devida averiguação pela Comissão de Apuração de Multas, a Secretaria Municipal respectiva deverá notificar o antigo servidor para as providências e encaminhar o comprovante de quitação da multa à Seção de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito;

III - manter cópia atualizada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os motoristas e/ou servidores que necessitam dirigir os veículos oficiais para execução de suas atividades e manter o Controle de uso dos veículos oficiais, preenchendo de forma obrigatória o documento que comprove a condução do veículo pelo servidor no momento do cometimento da infração, contendo no mínimo as seguintes informações: nome completo, assinatura, data com horário de saída e chegada, cidade destino e placa do veículo, fornecendo-as à Comissão de Apuração de Multas quando solicitado.

Art. 5º À Comissão de Apuração de Multas, comissão especial criada para esta finalidade, compete:

I - receber a Notificação de Autuação, instaurar o procedimento para apuração de responsabilidade por infração de trânsito, identificar o servidor condutor infrator, cientificá-lo acerca da infração recebida, colher sua assinatura no formulário de identificação de condutor infrator, constatando seu protocolo no Órgão de Trânsito, com o objetivo de evitar imposição de penalidade de multa ao órgão responsável pelo veículo oficial, por omissão na identificação de condutor infrator, de acordo com o previsto no § 8º do art. 257 da Lei federal nº 9.503/1997, e em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - caso o servidor condutor infrator elabore Defesa Prévia, deverá anexá-la ao procedimento, constatando o seu encaminhamento, dentro do prazo contido na Notificação de Apuração, ao Órgão de Trânsito Autuador;

III - receber a Notificação de Imposição de Penalidade e anexá-la ao procedimento de apuração;

IV - caso o servidor condutor infrator elabore Recurso, deverá anexá-lo ao procedimento, constatando o seu encaminhamento, dentro do prazo previsto pela Notificação de Imposição de Penalidade, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

§ 1º Na recusa por parte do servidor em apor sua

assinatura na “Notificação da Autuação” prevista no inciso I deste artigo, tal fato será registrado em Termo escrito e assinado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo pelo servidor no momento do cometimento da infração, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 2º No caso descrito no § 1º, deverá ser providenciado ofício do representante legal do órgão, Prefeito ou Secretário Municipal, acompanhado de cópia do documento que comprove a condução do veículo pelo servidor no momento do cometimento da infração, conforme disposto em resolução do CONTRAN.

§ 3º As Notificações de Autuação que forem apresentadas após a demissão, exoneração, aposentadoria ou disponibilidade cessada do responsável pela infração de trânsito, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§ 4º A não quitação do débito no prazo previsto no § 3º implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para fins de execução fiscal.

§ 5º Caso a Notificação de Autuação seja recebida fora do prazo previsto em lei, a Comissão de Apuração de Multas formalizará, junto ao órgão de trânsito competente, a Defesa Prévia ou o Recurso de Multa pelo não recebimento da Notificação e, em caso de indeferimento do Recurso em 1ª e 2ª instância, encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis.

Art. 6º Compete ao Setor de Frotas, por intermédio de seu responsável, ou na inexistência deste, ao superior imediato e responsável pela escala do veículo do local em que estiver lotado o servidor infrator, receber e finalizar o procedimento de responsabilidade por infração de trânsito e comunicar, quando for o caso, ao Núcleo de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de responsabilização por infração de trânsito, o responsável pelo Setor de Frotas ou, na sua ausência, o superior imediato e responsável pela escala do veículo do local em que estiver lotado o servidor infrator terá o prazo de 10 dias para comunicar, por escrito, à Comissão os resultados e providências adotadas.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 7º É de inteira responsabilidade do servidor condutor de veículo oficial informar à sua Secretaria Municipal qualquer eventualidade relacionada à sua Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto e prazo de validade.

Art. 8º Cabe à respectiva Secretaria Municipal solicitar uma cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor que conduz veículos oficiais de propriedade da Administração Municipal, uma vez por ano, no mês de janeiro, e encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º O servidor condutor do veículo, autor da infração, será comunicado do fato de acordo com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1142

Página 4 de 6

estabelecido no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito, o servidor condutor, após preenchida a Notificação de Autuação, arcará com o pagamento da multa, devendo apresentar comprovante de quitação, que será anexado ao procedimento de apuração de responsabilidade por infração de trânsito.

§ 2º Fica a critério do servidor condutor infrator a apresentação de Defesa Prévia, sendo que, caso indeferida pelo Órgão de Trânsito, o servidor deverá preencher a Notificação de Autuação e proceder ao pagamento da multa, obedecendo ao princípio da moralidade administrativa intrínseco ao interesse público, podendo, no entanto, ingressar ainda com Recurso junto a JARI do Órgão de Trânsito Autuador e ao colegiado do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

§ 3º Caso seja acatado o recurso na JARI ou no colegiado do CETRAN, o servidor será oportunamente ressarcido do valor pago pela multa.

§ 4º Quando o servidor condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, deverá fazê-lo por escrito, em documento devidamente assinado e anexando ao procedimento de apuração, ciente da aplicação do disposto na resolução CONTRAN nº 710, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a multa por não indicação de condutor infrator.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, caberá ao Secretário da pasta de lotação do servidor analisar o processo de apuração para deliberar sobre a negativa deste em assumir a responsabilidade pela infração. Caso não seja acatado, encaminhar o valor equivalente à multa pela infração de trânsito cometida pelo servidor na condução do veículo oficial ao Núcleo de Dívida Ativa para inscrição e cobrança do débito.

§ 6º Na hipótese de o superior imediato e responsável pela escala do veículo acatar o pedido formulado pelo servidor nos termos do § 4º, deverá indicar à Comissão o servidor público responsável pela infração, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES MOTORISTAS

Art. 10. O servidor motorista deverá acompanhar o seu prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e cientificar a sua chefia direta sobre procedimentos administrativos instaurados pelo DETRAN, bem como os recursos interpostos e os prazos dos mesmos.

Art. 11. Cabe ao servidor motorista, obrigatoriamente, ingressar com o curso preventivo de reciclagem, a fim de evitar a suspensão do direito de dirigir, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, ao acumular no prontuário de sua Carteira Nacional de Habilitação, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:

I - 15 (quinze) pontos, caso constem 2 (duas) infrações gravíssimas na pontuação;

II - 25 (vinte e cinco) pontos, caso conste 1 (uma)

infração gravíssima na pontuação;

III - 35 (trinta e cinco) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação.

Art. 12. Caso o servidor condutor não venha a optar pelo curso preventivo de reciclagem, de acordo com o disposto no artigo 11 deste Decreto, ou cometer infração autossuspensiva, sofrendo a penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos termos do artigo 261 Código de Trânsito Brasileiro, será aberto procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É de competência do Coordenador do Setor de Frotas e dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de responsabilização.

§ 1º A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade, será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 7.285, de 28 de março de 2023.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de julho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.416, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 5.796, de 26 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)		Descrição		Fonte de Recurso	Valor (R\$)
Ficha	Classificação Despesa				
584	02.09.02.06.181.0108.2153.3.3.90.30	Material de Consumo		1	45.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1142

Página 5 de 6

Total (R\$) 45.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
586	02.09.02.06.181.0108.2153.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1	45.000,00

Total (R\$) 45.000,00

Art. 3º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de julho de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Outros atos

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2023: aos vinte e cinco dias de mês de julho de dois mil e vinte e três houve a realização do sorteio dos membros para composição da Subcomissão Técnica, referente à Concorrência Pública acima citada, conforme o disposto no art. 10, parágrafo 2º da Lei nº 12.232. Os membros sorteados foram a Sra. Gabriela Della Torre e Silva, o Sr. Ary José da Cunha Molinari, e o Sr. Francisco de Assis Carvalho Arten, sendo este último sem qualquer vínculo com o Município, conforme solicita a Lei acima citada. Os membros sorteados serão nomeados através de portaria a ser expedida pela Prefeitura Municipal e devidamente publicada.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecer até o dia 02 de agosto de 2023, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de

Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLAS. NOME

30 LETICIA CALLEGARI PEREIRA DOS SANTOS

Se o candidato não comparecer até o dia 02 de agosto de 2023, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 26 de julho de 2023. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 26 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1142

Página 6 de 6

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** a todos os Conselheiros Municipais de Educação, sejam titulares ou suplentes, nomeados por meio da Portaria [nº. 17.532/2022](#) e [nº 17.600/2022](#), e **convida** todos os Munícipes para a **“Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação”**, agendada para o dia 27 de julho de 2023, às 17h30, a ser realizada de forma virtual – para acessar clique <https://meet.google.com/hmj-ycdm-wkd>

Em pauta, acolhimento e matérias correlatas ao controle social da política pública educacional.

Vale ressaltar que o membro do Conselho Municipal de Educação que esteja inviabilizado de participar da reunião supracitada, deverá proceder conforme as normas regimentais deste Colegiado.

São José do Rio Pardo, 24 de julho de 2023.

MILTON HERRERA P. ROMERO
PRESIDENTE
CME